



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 8 DE MARÇO DE 1947 - CNPJ 76.986.346/0001-66

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperçu, Mandirituba, Pinhal, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - APROVAÇÃO DAS PAUTAS (ROIS) DE REIVINDICAÇÕES - DATAS-BASE MAIO/2021, JUNHO/2021 E OUTROS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA.

Aos 30/04/2021 (trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um), das 10:00 horas às 19:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, em segunda convocação, legalmente convocada através do Edital de Convocação publicado no Jornal do Estado "BEMPARANÁ", em sua edição de 27/04/2021 (vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um), Edição No. 11.641, página nº 13, Seção "Publicidade Legal", cujo inteiro teor é o seguinte:

**EDITAL DE CONVOCACÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - DATAS-BASE MAIO E JUNHO 2021.** O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os integrantes da categoria comercial (como definida na Lei 12.790/2013, DOU 15/03/2013), associados e não-associados, que mantêm relação de emprego com as empresas do comércio atacadista e varejista, em toda a sua base territorial (Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campina Grande do Sul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná), a PARTICIPAREM da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual realizar-se-á no próximo, dia 30/04/2021. A fim de cumprir os Protocolos de Saúde fixados pelas autoridades de saúde e as determinações legais em razão da pandemia de Coronavírus, excepcionalmente a Assembleia ocorrerá ininterruptamente no seguinte horário das 09:00 às 19:00 horas: 1ª convocação no horário marcado das 09:00 às 10:00 horas, e a 2ª convocação das 10:00 às 19:00 horas com qualquer número de comerciários que comparecerem (associados ou não associados) na sede da entidade localizada na Rua XV de Novembro No. 1040, Centro, Curitiba, Paraná, Telefone (41) 33220811, e-mail [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org), para deliberarem através de voto em cédula única (com as expressões **APROVO** e **NÃO APROVO**) ambas as PAUTAS (ROL) DE REIVINDICAÇÕES relativas às datas-base de MAIO E JUNHO 2021 para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura e votação/aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2) Apresentação e deliberação sobre a proposta (rol) de reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho junto às categorias econômicas representantes do comércio datas-base MAIO E JUNHO/2021, visando a obtenção de vantagens econômico-sociais para os componentes da respectiva categoria profissional; 3) Autorização para a diretoria firmar Termos Aditivos a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022; 4) Apresentação e deliberação sobre a proposta de fixação e desconto da Contribuição Assistencial (art.16 do Estatuto Social), bem como a forma e os prazos para o desconto em folha de pagamento de todos aqueles que participam das categorias profissionais (CLT, art. 513, alínea "e") abrangidas pelas normas coletivas, inclusive a discussão e a deliberação sobre a forma, o momento e as consequências do exercício do direito de oposição do trabalhador; 5) Deliberação das condições em que haverá paralisação coletiva, na hipótese de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada, ou cumprimento da mesma após formalizada; 6) Deliberação sobre a concessão de poderes específicos ao Presidente da entidade e/ou da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná para negociar e firmar a norma coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da legislação vigente, se for o caso. Em cumprimento as orientações das Secretarias Municipais, Estadual e legislação em vigor que tratam da pandemia de Coronavírus a fim de evitar aglomeração. **TODOS OS ITENS** serão votados por escrutínio secreto (com cédulas do tipo **APROVO** e **NÃO APROVO**, que aprovarão ou rejeitarão todos os itens) dentro do horário fixado neste Edital. O votante será identificado por sua identidade social onde conste o número da matrícula no sindicato; os não-sócios deverão exibir a CTPS onde conste o contrato de trabalho numa empresa comercial localizada na base territorial. Afixe-se na Sede Social e Subsele e publique-se na forma estatutária. Curitiba, PR, 26 de abril de 2021. **Ariosvaldo Rocha, Diretor Presidente.** Em atendimento ao artigo 22 do Estatuto Social, o Presidente Ariosvaldo Rocha declarou instalada a Assembleia e compôs a Mesa Diretora dos Trabalhos, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, Sr. José Milton Camargo, e o Diretor de Saúde do Trabalhador (designado Secretário da Mesa Diretora), Sr. Ronaldo Alves dos Santos. A seguir o Sr. Presidente da Mesa Diretora disse que todos os itens teriam que ser votados por escrutínio secreto, como determinado na legislação, no próprio Edital e no Estatuto Social. Em atendimento Estatuto Social, artigo 28, §§ 1º, 2º, e 3º, o Presidente do Sindicato e da Assembleia designou como Membros da Mesa Coletora de Votos a Sr. Nilson Pereira da Rocha, Matrícula No. 42474 (Presidente da Mesa Coletora de Votos), o Sr. Francisco José da Silva, Matrícula No. 42660 (Secretário da Mesa Coletora de Votos) e a Sra. Seli Terezinha Zoppo Ramos, Matrícula No. 42686 (Escrituradora da Mesa Coletora de Votos). O rol de reivindicações foi elaborado pela Diretoria e apresentado por fotocópia (juntamente com a íntegra da Ata da Assembleia anterior) a todos os presentes à Assembleia, contendo em seu bojo a proposta de reajuste salarial e os pisos salariais aos integrantes da categoria, bem como todas as demais propostas de cláusulas sociais e econômicas a serem negociadas com a categoria econômica data-base MAIO/2021 E JUNHO/2021, sendo certo que ambas as pautas/rois de reivindicações continham **93 (NOVENTA E TRÊS) cláusulas e seus subitens (cada uma)**. O Presidente da Mesa Coletora de Votos, em atendimento ao artigo 29 do Estatuto Social, abriu a urna e exibiu-a aos presentes, comprovando estar vazia. Depois fechou-a e determinou o início da coleta de votos dos presentes que foram comparecendo no período constante do Edital. Em atendimento ao artigo 27 do Estatuto Social, os presentes eram chamados um a um, na ordem constante da lista de presenças, apunham sua assinatura na folha de votação, recebiam a cédula de votação, rubricada pelos membros da mesa coletora, com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO", recebiam as explicações de membros da mesa sobre dúvidas e/ou itens constantes do Edital e depositavam seus votos na cabine indecifrável. Terminada a votação no horário previsto no Edital, ou seja, das 10 às 19:00 horas, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com o Secretário e o Escriturador, lacraram a urna e a rubricaram, entregando-a ao Presidente da Assembleia, juntamente com a lista, que tudo conferiu e determinou imediata apuração de votos. Os membros da mesa coletora abriram a urna, constataram que o número de cédulas coincidia com a lista de votantes e fizeram a apuração tendo sido constatado o seguinte resultado: 35 (trinta e cinco) votos "SIM", nenhum voto "NÃO", nenhum voto NULO e nenhuma ABSTENÇÃO. tendo o Sr. Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos declarado a aprovação, através de escrutínio secreto e por unanimidade, do rol de reivindicações em prol dos empregados da categoria profissional datas-base de maio/2021 e junho/2021, e de todos os demais itens constantes do Edital, ou seja: 1) Aprovada a Ata da Assembleia Geral anterior; 2) Aprovado o rol de reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho junto às categorias econômicas representantes do comércio datas-base Maio/2021 e Junho/2021 elaborada pela Diretoria; 3) Aprovada a autorização para a diretoria firmar Termos Aditivos a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 de ambas as datas-base; 4) Aprovada a Contribuição Assistencial de todos os membros das categorias profissionais abrangidas pelas normas coletivas de ambas as datas-base; 5) Aprovada paralisação coletiva na hipótese



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76.586.346/0001-86

Base Territorial: Região Metropolitana de Curitiba. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bela Nova, Bocaina do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tuiuti do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada, ou cumprimento da mesma após formalizada de ambas as datas-base; 6) Aprovada a concessão de poderes específicos ao Presidente da entidade e/ou da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná para negociar e firmar a norma coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da legislação vigente, se for o caso, de ambas as datas-base. O Sr. Presidente do sindicato e da Mesa Diretora determinou a transcrição na presente ata das pautas (reiv) de reivindicações aprovadas, inclusive da cláusula relativa à contribuição assistencial, que passa a fazer parte de ambos as pautas/rois de reivindicações, cujos inteiros teores são os seguintes: **ROL DE REIVINDICAÇÕES DATA-BASE MAIO/2021 - 1. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:** Em 1º DE MAIO DE 2021, haverá a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos integrantes da categoria pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01/05/2020 a 30/04/2021, mais um ganho real de 4% (quatro por cento). Aos empregados admitidos após 1º DE MAIO DE 2020, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até 30 DE ABRIL DE 2021, respeitando o critério estabelecido acima. No curso da vigência deste instrumento coletivo, na hipótese da inflação acumulada atingir 5% (cinco por cento), e em cada vez que tal se verificar, os salários, inclusive os pisos salariais, serão automaticamente corrigidos. **2. PISO SALARIAL:** Piso Salarial mínimo mensal, a partir de 1º DE MAIO DE 2021, igual a R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais) para todos os integrantes das categorias profissionais abrangido pelo presente instrumento coletivo, exceto comissionistas. **2.1. PISO DOS COMMISSIONISTAS:** Garantia de remuneração mínima mensal de R\$ 3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º DE MAIO DE 2021. **3. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelece-se a multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias e de 5% por dia, no período subsequente. (Precedente Normativo nº. 72 do TST). **4. PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **5. MÉDIA DE COMMISSIONISTAS:** A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º. salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, conforme tabela a ser fornecida pela Entidade Sindical dos Empregados. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los. 5.1. No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento. 5.2. No cálculo da gratificação natalina (13º. salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência, a contar a partir de janeiro do respectivo ano. **6. GESTANTES COMMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no caput desta cláusula. 6.1. No verso do recibo de pagamento de 13º. Salário, Férias e verbas rescisórias deverão constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção. 6.2. Os critérios constantes desta cláusula serão utilizados também para o pagamento dos 30 primeiros dias de afastamento por doença ou acidente, havendo ou não benefício previdenciário. (conforme o disposto na Medida Provisória nº. 664/2014). **7. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:** Durante a vigência deste instrumento coletivo os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador, independentemente da inflação do mês e/ou do período. **8. RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julgarem necessárias, facultando-se o dissídio coletivo de greve e/ou de natureza jurídica em caso de insucesso da negociação. **9. RELAÇÃO DE VENDAS:** As empresas deverão fornecer aos empregados o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária junto ao contracheque. **10. FATURAMENTO:** As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. **11. PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Quando a empresa realizar vendas no sistema direto, pela diretoria, gerências ou chefias, e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso não existir essa exclusividade. **12. BALANÇO:** O trabalho para balanço de estoques será desenvolvido, de preferência, no horário de trabalho; não sendo possível, a empresa formalizará acordo com anuência do sindicato obreiro, respeitando os incisos abaixo: 12.1. Considerando o sacrifício físico e social produzido por esse horário especial, a empresa compromete-se a realizar, no máximo, dois (02) inventários por ano, tão somente de segunda-feira a sábado. Vedado à utilização dos empregados em domingos e feriados. 12.2. Nesse dia, o vale-transporte de ida/volta ao trabalho e a alimentação, serão fornecidos gratuitamente pela empresa. 12.3. Esse trabalho será remunerado mediante a hora normal acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento). O valor hora do comissionista será apurado pela média das comissões percebidas no último trimestre trabalhado. 12.4. É vedada a utilização do empregado estudante ou que tenha outro trabalho, no mesmo horário que será realizado o balanço. **13. COMISSÃO DE COBRANÇA:** São assegurado aos vendedores direito à comissão de 10% (dez por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança. (Precedente Normativo nº. 15 do TST). **14. JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO:** Nos termos do artigo 3º da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. 14.1. Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba e, as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. 14.2. É imprescindível a participação da entidade sindical nas negociações de trabalho que envolvam compensação, prorrogação e banco de horas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013 e do art.8º, inciso III, da Constituição Federal vigente. 14.3 Tratando-se de regime de compensação de jornada, no caso da jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), é essencial para sua validade a previsão em acordo coletivo de trabalho (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT), nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal. **15. DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado. (Precedente Normativo nº. 92 do TST). **16. EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - BENEFÍCIOS:** A todos os empregados comerciais que exercerem a função de caixa e/ou assemelhados, ficam garantidos os seguintes benefícios: 16.1 conferência de valores de caixa feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 5 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76.586.346/0001-85

Baixa Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Aracruz, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tuma do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - /Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

pelos erros verificados, tampouco será responsabilizado por quaisquer diferenças. 16.2. remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de "Quebra de Caixa". 16.3. jornada de trabalho de seis(06) horas diárias, vedada qualquer prorrogação. 17. **DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO:** Os valores recebidos através de cheques e/ou cartões de créditos e devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado. (Precedente Normativo nº. 14 do TST). 18. **GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO:** O empregado admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído. 19. **FUNÇÕES:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de "serviços gerais" ou outras denominações semelhantes. 20. **PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:** Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS. 21. **ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes, principalmente para aqueles que exercem a função de caixa. 22. **13º SALÁRIO:** As empresas terão até o dia 30 de Junho para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e até o dia 20 de Dezembro para pagamento da 2ª (segunda) parcela. Aos comissionistas deve ser paga a complementação até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro, sob pena de multa correspondente aos dias de salários até a data do efetivo pagamento. 23. **FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. 24. **PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** As férias serão pagas com abono constitucional, independentemente de serem gozadas ou indenizadas. 25. **ADICIONAL DE FÉRIAS:** As empresas concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao empregado, independentemente do benefício previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, na seguinte proporção: a) um (01) ano - 25% (vinte e cinco por cento); b) dois (02) anos - 45% (quarenta e cinco por cento); c) três (03) anos - 50% (cinquenta por cento); d) quatro (04) anos - 60% (sessenta por cento); e) cinco (05) a 7 (sete) anos 80% (oitenta por cento); f) oito (08) a nove (09) anos - 85% (oitenta e cinco por cento); g) 10 (dez) anos ou mais - 100% (cem por cento). 25.1. O tempo de serviço dos empregados será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. 25.2. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de empregados com um (01) ou mais anos de serviço. 25.3. O pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias. 25.4. As percentagens do caput serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado no dia do início do gozo das férias, acrescido de horas extras, ajuda de custo, salário-família, adicional noturno, gratificação de função, comissão e outros. 25.5. Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação. 26. **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Precedente Normativo nº. 100 do TST). 27. **FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. 28. **ABONOS DE FALTAS:** Ficam estabelecidos os seguintes abonos em favor da categoria profissional no caso de faltas conforme a seguir justificadas: 28.1. abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames. 28.2. abono de faltas às mães empregadas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Precedente Normativo nº. 95 do TST). 28.3. abono de faltas aos empregados em geral para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge ou filho menor, comprovada por atestado médico. 28.4. abono de faltas no caso de greve no transporte coletivo urbano, exceto se a empresa fornecer transporte no dia da greve. 28.5. abono de faltas de três (03) dias de afastamento no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica e de 1 (um) dia de afastamento no caso de parente colateral. 29. **PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE:** É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar. (Precedente Normativo nº. 32 do TST). 30. **ATESTADOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas. 31. **CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** As empresas deverão comunicar o Acidente de Trabalho a Previdência Social através do preenchimento do formulário CAT com a obrigatoriedade da entrega de cópia fiel ao empregado e ao Sindicato Obreiro no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional - Lei 8.213/91 - artigos 22 e parágrafos e 23). 31.1. Pelo descumprimento por parte da empresa quanto ao não preenchimento e entrega do formulário, independentemente da multa aplicada pela Lei nº. 8.213/91 ensejará multa no valor correspondente ao salário percebido em favor do empregado prejudicado. 32. **REEMBOLSO DE DESPESAS DE FARMÁCIA:** As empresas reembolsarão aos empregados as despesas havidas com farmácia na aquisição de medicamentos para si ou seus dependentes legais, mediante receita médica emitida por médico do seu ambulatório, por clínicas com elas conveniadas ou por médicos da entidade sindical, sendo que neste caso a entidade obreira deverá autenticar a receita médica. 33. **DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante da ruptura, sob pena de presunção de injusta despedida. 34. **ESTABILIDADE À GESTANTE:** É fixada estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, independentemente do conhecimento ou não do empregador; tal garantia vale, inclusive, nos contratos de experiência e nos casos de adoção. 35. **AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 e do artigo 396, ambos da CLT. (Precedente Normativo nº. 6 do TST). 36. **CRECHES:** As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 6 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Precedente Normativo nº. 22 do TST), independentemente do número de empregados, do porte e/ou da atividade econômica. 37. **ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** O empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença, tenha prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias. 37.1. As empresas que pagam planos de saúde aos empregados, independentemente de realizar descontos em seus salários do seu percentual, não poderão



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78.586.345/0001-85

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Batina Nova, Bocuva do Sul, Campo Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

cessar tal benefício quando o empregado for acometido de doença. **38. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:** Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho, por 12 (doze) meses (Lei 8.213/91, Artigo 118), independentemente do tempo de afastamento. **39. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE:** A empresa complementar o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida, se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei N° 8.213/91). **40. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS:** Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional, pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. **41. ABONO DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: a) mais de 5 (cinco) anos - 1 (um) salário; b) mais de 8 (oito) anos - 2 (dois) salários; c) mais de 12 (doze) anos - 3 (três) salários; d) mais de 16 (dezesseis) anos - 4 (quatro) salários; e) mais de 20 (vinte) anos - 5 (cinco) salários; f) mais de 24 (vinte e quatro) anos - 6 (seis) salários. **42. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque e em anexo relação das vendas realizadas, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. **43. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO:** Para efeito de aplicação dos benefícios previstos no instrumento coletivo, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica. **44. ANOTAÇÃO EM CTPS:** É obrigatória as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos salários reajustados e dos percentuais de comissão. O descumprimento incidirá multa no valor equivalente a 10 (dez) salários nominal a favor do empregado prejudicado sem prejuízo das demais cominações legais. **45. SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a baixa ou desincorporação. **46. QUITAÇÃO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei (artigo 477, §6º e IN 03/MTb) em caso de rescisão contratual, sob pena do pagamento de 2 (dois) salários do respectivo empregado, até a data do efetivo pagamento, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. (Precedente Normativo nº. 46 do TST). **46.1.** Quando o empregado comissionista for dispensado, no verso ou anverso do TRCT, deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices usados nas correções. **46.2.** No caso de rescisão complementar a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação pelo Governo Federal do índice oficial que a corrigirá, inadimplido o prazo, incorrerá nas multas acima mencionadas. **46.3.** As rescisões de contrato de trabalho deverão ser pagas em dinheiro ou depósito, também em dinheiro, em conta-corrente do empregado, mediante comprovação. **46.4.** Pagamentos em cheque visado ou administrativo da respectiva praça de pagamento, somente de segundas-feiras às quintas-feiras. Nas sextas-feiras e vésperas de feriados os pagamentos só serão aceitos em dinheiro. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme artigo 477, §4º, da CLT. (Precedente Normativo nº. 58 do TST). **46.5.** Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, devendo a homologação ser efetivada no prazo do art.477 e seus parágrafos, sendo ineficaz o simples crédito na conta do empregado para elidir a multa da lei e desta norma coletiva. **46.6.** No ato da homologação deverá o empregador apresentar também os 6 (seis) últimos comprovantes de pagamento mensais. **47. UNIFORMES:** Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, conforme o disposto no Precedente Normativo nº. 115 do TST. A manutenção, lavagem e ajustes dos mesmos ficarão por conta do empregado. **47.1.** A prerrogativa do empregador de definir padrão de vestimenta, bem como outras formas de identificação e propaganda, encontra limites nos direitos fundamentais dos empregados, devendo o empregador - na definição de uniformes, logomarcas e outros itens de identificação - preservar direitos individuais, tais com os relacionados a privacidade, honra e pudor pessoal, e não exclui a aplicação do artigo 20 do Código Civil Brasileiro. **48. HORAS EXTRAS:** O adicional das horas extras será de, pelo menos, 100% (cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada diária. (Precedente Normativo nº. 43 do TST). **48.1.** Será pago descanso semanal remunerado (DSR), sobre as horas extras, conforme Lei 7.415/85 e Enunciado da Súmula nº. 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras, pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência. **49. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente. **50. LICENÇA:** As empresas se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço da Entidade, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com a devida antecedência e não superior a 10 (dez) dias por ano. **51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias, valendo o mesmo para eventual prorrogação, sendo que no caso de menor, deverá ser acompanhado de assinatura do representante legal. **52. REFEIÇÃO:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, regulamentada pelo Decreto 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição e por empregado. **53. INTERVALOS:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **54. VALE-TRANSPORTE:** Os empregadores concederão o vale-transporte aos empregados que os utilizarem, integral e gratuitamente, sem nenhum desconto em folha de pagamento, considerando-se a totalidade paga como parcela meramente indenizatória, dedutível como despesa operacional, não se integrando na remuneração para nenhum efeito, na forma do artigo 458, §2º, da CLT (red. Lei 10.243/2001), sendo vedado o pagamento em espécie. **55. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que laborarem após as 19:00 (dezenove) horas, terão direito ao pagamento em espécie de R\$100,00 (cem reais) para cada dia trabalhado, para fazer face às despesas com refeição. **56. RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78.563.345/0001-25

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes, preferencialmente em disquete. (Precedente Normativo nº. 111 do TST). 57. **SEGURO DE VIDA:** Fica assegurado seguro de vida a todo integrante da categoria, com indenização igual a 50 (cinquenta) pisos salariais da categoria. 58. **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria. 59. **ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno, como definido em lei, será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. 60. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** O trabalho perigoso, o trabalho insalubre e o trabalho penoso terão adicional de 50% (cinquenta por cento). 61. **REPOUSO SEMANAL:** O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos. Nas atividades consideradas essenciais e que por natureza determinem trabalho nos domingos será garantido aos empregados o repouso em no mínimo dois domingos no mês. 62. **FERIADOS:** Fica vedado a utilização dos empregados nos dias considerados feriados (nacionais, estaduais e municipais), sob pena de multa de 3 (três) salários normativos vigentes a ser pago a cada empregado prejudicado. 63. **REPOUSO SEMANAL DE COMMISSIONISTAS:** Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente. 64. **ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo celebrarão convênios no sentido de proporcionar aos empregados participarem de planos e/ou seguros de assistência médica-odontológica. 65. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O aviso prévio proporcional devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será pago da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias para o empregado que tiver menos de 1 (um) ano de serviço prestado na empresa; b) 33 (trinta e três dias) para os empregados com mais de 1 (ano), inclusive, prestado à mesma empresa, e assim sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) dias; sem prejuízo do disposto acima, fica preservado o direito dos integrantes da categoria profissional ao aviso prévio proporcional que já constava nas CCT's anteriores, da seguinte forma, quando mais benéfico: a) de 5 a 10 anos de serviço na empresa - 60 (sessenta) dias; b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias; d) mais de 20 anos de serviço na empresa - 150 (cento e cinquenta) dias. 65.1. O empregado ficará obrigado ao cumprimento apenas dos 30 (trinta) dias iniciais, se assim determina o empregador, e receberá o período restante como parcela meramente indenizatória, sobre a qual não haverá incidência de INSS e IRRF. 65.2. O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo nº. 24 do TST). 66. **ANUËNIOS E GRATIFICAÇÃO:** A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 3% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador e, mensalmente as empresas pagarão a seus empregados a título de gratificação para cada ano de trabalho exercido na mesma empresa conforme tabela: Acima 365 dias Contrato na mesma empresa + 03,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 730 dias Contrato na mesma empresa + 06,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1095 dias Contrato na mesma empresa + 09,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1460 dias Contrato na mesma empresa + 12,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1825 dias Contrato na mesma empresa + 15,00% sobre Salário Bruto Mensal 67. **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:** As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais concederão a seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321/73, regulamentada pelo Decreto 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, em valor não inferior ao equivalente a 25% (vinte e cinco) do salário mínimo. 67.1. Por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a cesta básica poderá ser substituída pela concessão de vale-alimentação no valor correspondente para aquisição dos alimentos. 67.2. A cesta básica será entregue no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será mantido o seu fornecimento durante as férias, afastamento do trabalhador por doença ou acidente e às gestantes no período de afastamento. 68. **PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 1 (um) salário percebido pelo empregado, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. 69. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente Normativo nº. 8 do TST). 70. **RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº. 41 do TST). 71. **FORMULÁRIOS A PREVIDÊNCIA:** Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos da negativa de fornecimento. 72. **CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo. 73. **CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO:** Concede-se a garantia do artigo 165, da CLT aos suplentes da CIPA. (Precedente Normativo nº. 51 do TST). 74. **DIA DO COMERCÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), instituído pela Lei 12.790/2013, as empresas se comprometem a não exigir trabalho dos comerciários bem como a conceder um abono de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário mensal. 75. **BASE TERRITORIAL:** O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Campo Largo, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná. 76. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** Em atendimento a dispositivos legais fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas em firmarem com seus empregados, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados. Para estabelecer os critérios de distribuição do valor encontrado, será formada comissão em cada empresa, composta de um representante do empregador, um representante dos empregados, e um Presidente - com voto de qualidade - indicado de comum acordo pelos dois, dentre pessoas de qualificação técnica e também por um representante indicado pelo Sindicato Obreiro. 76.1. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo distribuirão aos respectivos empregados, 35% (trinta e cinco por cento) do total líquido de seus lucros ou resultados positivos, a título de participação. (Lei 10.101/2000), ficando garantido o pagamento de uma remuneração mensal no caso da empresa optar pelo sistema de "lucro presumido". 76.2. A comissão terá mandato de 2 (dois) anos, sendo



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTEIRA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 75.566.348/0001-85

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Armirante Tamandaré, Amambai, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itapiranga, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

que o representante dos empregados eleito em processo direto, gozará de garantia de emprego desde a inscrição de seu nome até 1 (um) ano após o final do mandato, nos moldes do artigo 543, da CLT. 76.3. A distribuição dos lucros referentes a cada exercício, considerado o ano civil, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, será calculada até 28 de Fevereiro seguinte, ocorrendo o pagamento até, no máximo, dia 10 de Março de cada ano. 76.4. Em não havendo a formação da comissão e/ou a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando o PLR fica garantido aos empregados o recebimento de uma remuneração mensal adicional a ser paga durante o mês de março de cada ano. 77. **ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Precedente Normativo nº 91 do TST). 77.1. As empresas com mais de 10 (dez) empregados designarão local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores. 78. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50 (cinquenta) vezes o piso salarial da categoria. 79. **FALECIMENTO DE EMPREGADO:** No caso de falecimento do empregado, se obrigam as empresas a comunicarem tal fato à Entidade Sindical dos Empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização: a) falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, será pago 3 (três) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 6 (seis) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado; b) falecimento do empregado, por motivo de acidente de trabalho, incluindo o acidente de trajeto, será pago 5 (cinco) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 8 (oito) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado. 80. **FOLGA NOS DIAS OU DIA ANTERIOR OU POSTERIOR A FERIADOS:** Fica facultado à empresa em comum acordo com os empregados conceder folga nos dias ou dia anterior ou posterior a feriados sem anuência do sindicato obreiro compensando as horas do dia ou dias que antecedem ao feriado. 80.1. Antecipadamente ao respectivo feriado poderá haver a compensação do dia ou dias a ser folgado de segunda-feira às sextas-feiras consecutivas ou alternadas. 80.2. O empregado que tiver saldo de horas positivas e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do feriado a ser compensado, receberá as horas excedentes como extras, conforme CCT em vigor. 80.3. Para as empresas que já possuem acordo de prorrogação ou supressão do sábado devem observar a jornada semanal respeitando a compensação do feriado ponte e do sábado quando houver, no limite máximo de 2:00 (duas horas) diárias. 81. **PERCENTUAL DE COMISSÃO - REGISTRO NA CTPS:** Para registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social em se tratando de empregado comissionista é obrigatório a anotação do percentual de comissão a que faz jus (Precedente Normativo nº 5 do TST). 82. **RETENÇÃO DE CTPS:** Será devido a indenização de 1 (um) dia de salário ao empregado, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 83. **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO:** No prazo de cumprimento do aviso prévio, ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho e/ou função, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador indenizar o pagamento do aviso prévio. 84. **LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida licença paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes. 85. **EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES - GARANTIA DE EMPREGO:** O empregado portador de doenças graves tais como, portadores do vírus HIV, Neoplasia maligna, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave. 86. **REVISTA:** Fica proibida a realização de revistas íntimas nos trabalhadores representados pelo sindicato da categoria profissional, ainda que por pessoas do mesmo sexo, e a que título e forma forem, podendo a empresa adotar outros mecanismos (eletrônicos, vídeos, etc.) de controle de seu quadro de pessoal, desde que não invada a intimidade dos empregados. 87. **ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL:** As empresas se comprometem a adotar políticas internas aptas a coibir todas as formas de assédio moral e/ou sexual contra os trabalhadores e, principalmente, contra as trabalhadoras, comprometendo-se ainda a informar o sindicato profissional, anualmente, sobre as medidas adotadas. 88. **DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (TRCT):** Os sindicatos convenientes ajustam que - independentemente da revogação do §1º, do art.477 da CLT, através da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) - que o ato de assistência na rescisão contratual (TRCT), para o trabalhador e empregador, será obrigatório (sob pena de nulidade e ineficácia) e realizado pelo sindicato da categoria profissional, tudo em consonância com os princípios basilares do direito do trabalho e da vedação de **retrocesso social**, cuja incidência impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstruídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. 88.1. Havendo o descumprimento por parte da empresa, incidirá a multa constante desta norma coletiva, em favor do empregado comercial, para cada TRCT que não for homologado e/ou se apresentar sem assistência sindical, sem prejuízo da nulidade e ineficácia do TRCT como documento de quitação liberatória das verbas demonstradas, tudo na forma do art.9º, da CLT. 89. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba o percentual de 5% (cinco por cento), de seu salário sendo 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de JUNHO/2021 mais 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de JULHO/2021, a título de contribuição assistencial. No caso da Convenção não ser formalizada em tempo hábil, por decorrência do prolongamento das negociações, as parcelas poderão ser descontadas nos meses subsequentes à assinatura da norma coletiva. 89.1. As empresas se obrigam a recolher a contribuição *supra*, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato. 89.2. Os empregados admitidos após a data-base que não sofreram o desconto, este será efetuado no 3º mês de trabalho na empresa, em parcela única de 5% (cinco por cento), e recolhido pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. 89.3. O não desconto, o não recolhimento ou o atraso no recolhimento da contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT. 89.4. As empresas deverão encaminhar ao sindicato cópia das guias de assistencial recolhidas juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial. 89.5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto; 89.5.1. Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição; 89.5.2. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 8 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76.586.346/0001-85

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaina do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunes do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados; 89.5.3. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados; 89.5.4. O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas; 89.5.5. O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas; **90. DIRIGENTE SINDICAL:** Ao dirigente sindical, efetivo ou suplente, afastado da empresa para prestar serviços ao sindicato e à categoria, em tempo integral, fica garantida a percepção de salários e reflexos legais, pagos pela própria empresa. **91. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição sindical (CLT, art. 578 e seg., red. Lei 13.467/2017) dos empregados comerciários nas épocas próprias previstas na CLT, desde que haja autorização prévia e expressa dos empregados individualmente ou mediante autorização coletiva prévia e expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo sindicato profissional para este fim, nos termos do Estatuto Social, com a convocação de toda a categoria profissional representada, independentemente de associação e/ou sindicalização. **92. SALÁRIOS UTILIDADE:** Não serão consideradas como salário as utilidades previstas nos §§ 2º e 3º do art. 458 da CLT, desde que fornecidas pelo empregador integral e gratuitamente a todos os empregados. **93. VIGÊNCIA:** A vigência da norma coletiva será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 DE MAIO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2022. **ROL DE REIVINDICAÇÕES - DATA-BASE JUNHO/2021, I. AJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:** Em 1º DE JUNHO DE 2021, haverá a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos integrantes da categoria pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01/06/2020 a 31/05/2021, mais um ganho real de 4% (quatro por cento). Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2020, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até 31 DE MAIO DE 2021, respeitando o critério estabelecido acima. No curso da vigência deste instrumento coletivo, na hipótese de inflação acumulada atingir 5% (cinco por cento), e em cada vez que tal se verificar, os salários, inclusive os pisos salariais, serão automaticamente corrigidos. **2. PISO SALARIAL:** Piso Salarial mínimo mensal, a partir de 1º DE JUNHO DE 2021, igual a R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais) para todos os integrantes das categorias profissionais abrangido pelo presente instrumento coletivo, exceto comissionistas. **2.1. PISO DOS COMMISSIONISTAS:** Garantia de remuneração mínima mensal de R\$ 3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º DE JUNHO DE 2021. **3. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelece-se a multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias e de 5% por dia, no período subsequente. (Precedente Normativo nº. 72 do TST). **4. PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **5. MÉDIA DE COMMISSIONISTAS:** A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º. salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, conforme tabela a ser fornecida pela Entidade Sindical dos Empregados. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los. **5.1.** No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento. **5.2.** No cálculo da gratificação natalina (13º. salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência, a contar a partir de janeiro do respectivo ano. **6. GESTANTES COMMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no caput desta cláusula. **6.1.** No verso do recibo de pagamento de 13º. Salário, Férias e verbas rescisórias deverão constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção. **6.2.** Os critérios constantes desta cláusula serão utilizados também para o pagamento dos 30 primeiros dias de afastamento por doença ou acidente, havendo ou não benefício previdenciário. (conforme o disposto na Medida Provisória nº. 664/2014). **7. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:** Durante a vigência deste instrumento coletivo os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador, independentemente da inflação do mês e/ou do período. **8. RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julgarem necessárias, facultando-se o dissídio coletivo de greve e/ou de natureza jurídica em caso de insucesso da negociação. **9. RELAÇÃO DE VENDAS:** As empresas deverão fornecer aos empregados o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária junto ao contracheque. **10. FATURAMENTO:** As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. **11. PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Quando a empresa realizar vendas no sistema direto, pela diretoria, gerências ou chefias, e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexistir essa exclusividade. **12. BALANÇO:** O trabalho para balanço de estoques será desenvolvido, de preferência, no horário de trabalho; não sendo possível, a empresa formalizará acordo com agência do sindicato obreiro, respeitando os incisos abaixo: **12.1.** Considerando o sacrifício físico e social produzido por esse horário especial, a empresa compromete-se a realizar, no máximo, dois (02) inventários por ano, tão somente de segunda-feira a sábado. Vedado à utilização dos empregados em domingos e feriados. **12.2.** Nesse dia, o vale-transporte de ida/volta ao trabalho e a alimentação, serão fornecidos gratuitamente pela empresa. **12.3.** Esse trabalho será remunerado mediante a hora normal acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento). O valor hora do comissionista será apurado pela média das comissões percebidas no último trimestre trabalhado. **12.4.** É vedada a utilização do empregado estudante ou que tenha outro trabalho, no mesmo horário que será realizado o balanço. **13. COMISSÃO DE COBRANÇA:** São assegurados aos vendedores direito à comissão de 10% (dez por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança. (Precedente Normativo nº. 15 do TST). **14. JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO:** Nos termos do artigo 3º da Lei 12.790 de 14.03.2013, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de

*[Assinatura]*

*B.*



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 1 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 70.586.346/0001-05

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Ita Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunes do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. 14.1. Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba e, as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. 14.2. É imprescindível a participação da entidade sindical nas negociações de trabalho que envolvam compensação, prorrogação e banco de horas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013 e do art.8º, inciso III, da Constituição Federal vigente. 14.3. Tratando-se de regime de compensação de jornada, no caso da jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), é essencial para sua validade a previsão em acordo coletivo de trabalho (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT), nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal. 15. **DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado. (Precedente Normativo nº. 92 do TST). 16. **EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - BENEFÍCIOS:** A todos os empregados comerciários que exercerem a função de caixa e/ou assemelhados, ficam garantidos os seguintes benefícios: 16.1. conferência de valores de caixa feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, tampouco será responsabilizado por quaisquer diferenças. 16.2. remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de "Quebra de Caixa". 16.3. jornada de trabalho de seis(06) horas diárias, vedada qualquer prorrogação. 17. **DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO:** Os valores recebidos através de cheques e/ou cartões de créditos e devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado. (Precedente Normativo nº. 14 do TST). 18. **GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO:** O empregado admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído. 19. **FUNÇÕES:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de "serviços gerais" ou outras denominações semelhantes. 20. **PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:** Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS. 21. **ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes, principalmente para aqueles que exerçam a função de caixa. 22. **13º SALÁRIO:** As empresas terão até o dia 30 de Junho para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e até o dia 20 de Dezembro para pagamento da 2ª (segunda) parcela. Aos comissionistas deve ser paga a complementação até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro, sob pena de multa correspondente aos dias de salários até a data do efetivo pagamento. 23. **FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. 24. **PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** As férias serão pagas com abono constitucional, independentemente de serem gozadas ou indenizadas. 25. **ADICIONAL DE FÉRIAS:** As empresas concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao empregado, independentemente do benefício previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, na seguinte proporção: a) um (01) ano - 25% (vinte e cinco por cento); b) dois (02) anos - 45% (quarenta e cinco por cento); c) três (03) anos - 50% (cinquenta por cento); d) quatro (04) anos - 60% (sessenta por cento); e) cinco (05) a 7 (sete) anos 80% (oitenta por cento); f) oito (08) a nove (09) anos - 85% (oitenta e cinco por cento); g) 10 (dez) anos ou mais - 100% (cem por cento). 25.1. O tempo de serviço dos empregados será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. 25.2. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de empregados com um (01) ou mais anos de serviço. 25.3. O pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias. 25.4. As percentagens do caput serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado no dia do início do gozo das férias, acrescido de horas extras, ajuda de custo, salário-família, adicional noturno, gratificação de função, comissão e outros. 25.5. Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação. 26. **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Precedente Normativo nº. 100 do TST). 27. **FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. 28. **ABONOS DE FALTAS:** Ficam estabelecidos os seguintes abonos em favor da categoria profissional no caso de faltas conforme a seguir justificadas: 28.1. abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames. 28.2. abono de faltas às mães empregadas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Precedente Normativo nº. 95 do TST). 28.3. abono de faltas aos empregados em geral para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge ou filho menor, comprovada por atestado médico. 28.4. abono de faltas no caso de greve no transporte coletivo urbano, exceto se a empresa fornecer transporte no dia da greve. 28.5. abono de faltas de três (03) dias de afastamento no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica e de 1 (um) dia de afastamento no caso de parente colateral. 29. **PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE:** É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar. (Precedente Normativo nº. 32 do TST). 30. **ATESTADOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas. 31. **CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** As empresas deverão comunicar o Acidente de Trabalho a Previdência Social através do preenchimento do formulário CAT com a obrigatoriedade da entrega de cópia fiel ao empregado e ao Sindicato Obreiro no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional - Lei 8.213/91 - artigos 22 e parágrafos e 23). 31.1. Pelo descumprimento por parte da empresa quanto ao não preenchimento e entrega do formulário, independentemente da multa aplicada pela Lei nº. 8.213/91 ensejará multa no valor correspondente ao salário percebido em favor do empregado prejudicado. 32. **REEMBOLSO DE DESPESAS DE FARMÁCIA:** As empresas reembolsarão aos empregados as despesas havidas com farmácia na aquisição de medicamentos para si ou seus dependentes legais, mediante receita médica emitida por médico do seu ambulatório, por clínicas com elas conveniadas ou por médicos da entidade sindical, sendo que neste caso a entidade obreira deverá autenticar a receita médica. 33. **DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 12 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78.586.348/0001-85

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaina do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itapençu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - /Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

do motivo determinante da ruptura, sob pena de presunção de injusta despedida. **34. ESTABILIDADE À GESTANTE:** É fixada estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, independentemente do conhecimento ou não do empregador; tal garantia vale, inclusive, nos contratos de experiência e nos casos de adoção. **35. AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 e do artigo 396, ambos da CLT. (Precedente Normativo nº. 6 do TST). **36. CRECHES:** As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 6 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Precedente Normativo nº. 22 do TST), independentemente do número de empregados, do porte e/ou da atividade econômica. **37. ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** O empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença, tenha prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias. **37.1.** As empresas que pagam planos de saúde aos empregados, independentemente de realizar descontos em seus salários do seu percentual, não poderão cessar tal benefício quando o empregado for acometido de doença. **38. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:** Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho, por 12 (doze) meses (Lei 8.213/91, Artigo 118), independentemente do tempo de afastamento. **39. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE:** A empresa complementará o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida, se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei Nº 8.213/91). **40. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS:** Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falta intencional, pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. **41. ABONO DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: a) mais de 5 (cinco) anos - 1 (um) salário; b) mais de 8 (oito) anos - 2 (dois) salários; c) mais de 12 (doze) anos - 3 (três) salários; d) mais de 16 (dezesseis) anos - 4 (quatro) salários; e) mais de 20 (vinte) anos - 5 (cinco) salários; f) mais de 24 (vinte e quatro) anos - 6 (seis) salários. **42. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque e em anexo relação das vendas realizadas, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. **43. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO:** Para efeito de aplicação dos benefícios previstos no instrumento coletivo, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica. **44. ANOTAÇÃO EM CTPS:** É obrigatória as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos salários reajustados e dos percentuais de comissão. O descumprimento incidirá multa no valor equivalente a 10 (dez) salários nominal a favor do empregado prejudicado sem prejuízo das demais cominações legais. **45. SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a baixa ou desincorporação. **46. QUITAÇÃO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei (artigo 477, §6º e IN.03/MI) em caso de rescisão contratual, sob pena do pagamento de 2 (dois) salários do respectivo empregado, até a data do efetivo pagamento, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. (Precedente Normativo nº. 46 do TST). **46.1.** Quando o empregado comissionista for dispensado, no verso ou anverso do TRCT, deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices usados nas correções. **46.2.** No caso de rescisão complementar a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação pelo Governo Federal do índice oficial que a corrigirá. Inadimplido o prazo, incorrerá nas multas acima mencionadas. **46.3.** As rescisões de contrato de trabalho deverão ser pagas em dinheiro ou depósito, também em dinheiro, em conta-corrente do empregado, mediante comprovação. **46.4.** Pagamentos em cheque visado ou administrativo da respectiva praça de pagamento, somente de segundas-feiras às quintas-feiras. Nas sextas-feiras e vésperas de feriados os pagamentos só serão aceitos em dinheiro. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme artigo 477, §4º, da CLT. (Precedente Normativo nº. 58 do TST). **46.5.** Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, devendo a homologação ser efetivada no prazo do art.477 e seus parágrafos, sendo ineficaz o simples crédito na conta do empregado para elidir a multa da lei e desta norma coletiva. **46.6.** No ato da homologação deverá o empregador apresentar também os 6 (seis) últimos comprovantes de pagamento mensais. **47. UNIFORMES:** Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, conforme o disposto no Precedente Normativo nº. 115 do TST. A manutenção, lavagem e ajustes dos mesmos ficarão por conta do empregado. **47.1.** A prerrogativa do empregador de definir padrão de vestimenta, bem como outras formas de identificação e propaganda, encontra limites nos direitos fundamentais dos empregados, devendo o empregador - na definição de uniformes, logomarcas e outros itens de identificação - preservar direitos individuais, tais com os relacionados a privacidade, honra e pudor pessoal, e não exclui a aplicação do artigo 20 do Código Civil Brasileiro. **48. HORAS EXTRAS:** O adicional das horas extras será de, pelo menos, 100% (cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada diária. (Precedente Normativo nº. 43 do TST). **48.1.** Será pago descanso semanal remunerado (DSR), sobre as horas extras, conforme Lei 7.415/85 e Enunciado da Súmula nº. 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras, pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência. **49. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente. **50. LICENÇA:** As empresas se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço da Entidade, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com a devida antecedência e não superior a 10 (dez) dias por ano. **51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência somente terá validade se



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 8 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76.566.346/0001-86

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Batina Nova, Bocaina do Sul, Campo Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunes do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias, valendo o mesmo para eventual prorrogação, sendo que no caso de menor, deverá ser acompanhado de assinatura do representante legal. **52. REFEIÇÃO:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, regulamentada pelo Decreto 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição e por empregado. **53. INTERVALOS:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **54. VALE-TRANSPORTE:** Os empregadores concederão o vale-transporte aos empregados que os utilizarem, integral e gratuitamente, sem nenhum desconto em folha de pagamento, considerando-se a totalidade paga como parcela meramente indenizatória, dedutível como despesa operacional, não se integrando na remuneração para nenhum efeito, na forma do artigo 458, §2º, da CLT (red. Lei 10.243/2001), sendo vedado o pagamento em espécie. **55. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que laborarem após as 19:00 (dezenove) horas, terão direito ao pagamento em espécie de R\$100,00 (cem reais) para cada dia trabalhado, para fazer face às despesas com refeição. **56. RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes, preferencialmente em disquete. (Precedente Normativo nº. 111 do TST). **57. SEGURO DE VIDA:** Fica assegurado seguro de vida a todo integrante da categoria, com indenização igual a 50 (cinquenta) pisos salariais da categoria. **58. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria. **59. ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno, como definido em lei, será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **60. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** O trabalho perigoso, o trabalho insalubre e o trabalho penoso terão adicional de 50% (cinquenta por cento). **61. REPOUSO SEMANAL:** O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos. Nas atividades consideradas essenciais e que por natureza determinem trabalho nos domingos será garantido aos empregados o repouso em no mínimo dois domingos no mês. **62. FERIADOS E DOMINGOS - VEDACÃO - MULTA:** Fica vedado a utilização do trabalho dos empregados nos dias considerados feriados (nacionais, estaduais e municipais) bem como nos domingos não autorizados por Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por domingo e/ou feriado trabalhado não autorizados, a ser pago a cada empregado prejudicado. **63. REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS:** Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente. **64. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento celebrarão convênios no sentido de proporcionar aos empregados participarem de planos e/ou seguros de assistência médica-odontológica. **65. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O aviso prévio proporcional devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será pago da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias para o empregado que tiver menos de 1 (um) ano de serviço prestado na empresa; b) 33 (trinta e três dias) para os empregados com mais de 1 (ano), inclusive, prestado à mesma empresa, e assim sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) dias; sem prejuízo do disposto acima, fica preservado o direito dos integrantes da categoria profissional ao aviso prévio proporcional que já constava nas CCT's anteriores, da seguinte forma, quando mais benéfico: a) de 5 a 10 anos de serviço na empresa - 60 (sessenta) dias; b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias; d) mais de 20 anos de serviço na empresa - 150 (cento e cinquenta) dias. **65.1.** O empregado ficará obrigado ao cumprimento apenas dos 30 (trinta) dias iniciais, se assim determina o empregador, e receberá o período restante como parcela meramente indenizatória, sobre a qual não haverá incidência de INSS e IRRF. **65.2.** O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo nº. 24 do TST). **66. ANUËNIO E GRATIFICAÇÃO:** A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, até 3% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador e, mensalmente as empresas pagarão a seus empregados a título de gratificação para cada ano de trabalho exercido na mesma empresa conforme tabela: Acima 365 dias Contrato na mesma empresa + 03,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 730 dias Contrato na mesma empresa + 06,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1095 dias Contrato na mesma empresa + 09,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1460 dias Contrato na mesma empresa + 12,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1825 dias Contrato na mesma empresa + 15,00% sobre Salário Bruto Mensal. **67. CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:** As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais concederão a seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321/73, regulamentada pelo Decreto 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, em valor não inferior ao equivalente a 25% (vinte e cinco) do salário mínimo. **67.1.** Por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a cesta básica poderá ser substituída pela concessão de vale-alimentação no valor correspondente para aquisição dos alimentos. **67.2.** A cesta básica será entregue no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho e será mantido o seu fornecimento durante as férias, afastamento do trabalhador por doença ou acidente e às gestantes no período de afastamento. **68. PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 1 (um) salário percebido pelo empregado, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. **69. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente Normativo nº. 8 do TST). **70. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº. 41 do TST). **71. FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA:** Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos da negativa de fornecimento. **72. CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo. **73. CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO:** Concede-se a garantia do artigo 165, da CLT aos suplentes da



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78.588.348/0001-82

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA: Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Telefone: (41) 322-0811 - /Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

CIPA. (Precedente Normativo nº. 51 do TST). 74. **DIA DO COMERCÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), instituído pela Lei 12.790/2013, as empresas se comprometem a não exigir trabalho dos comerciários bem como a conceder um abono de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário mensal. 75. **BASE TERRITORIAL:** O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná. 76. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** Em atendimento a dispositivos legais fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas em firmarem com seus empregados, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados. Para estabelecer os critérios de distribuição do valor encontrado, será formada comissão em cada empresa, composta de um representante do empregador, um representante dos empregados, e um Presidente - com voto de qualidade - indicado de comum acordo pelos dois, dentre pessoas de qualificação técnica e também por um representante indicado pelo Sindicato Obreiro. 76.1. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo distribuirão aos respectivos empregados, 35% (trinta e cinco por cento) do total líquido de seus lucros ou resultados positivos, a título de participação. (Lei 10.101/2000), ficando garantido o pagamento até, no máximo, dia 10 de Março de cada ano. 76.2. A comissão terá mandato de 2 (dois) anos, sendo que o representante dos empregados eleito em processo direto, gozará de garantia de emprego desde a inscrição de seu nome até 1 (um) ano após o final do mandato, nos moldes do artigo 543, da CLT. 76.3. A distribuição dos lucros referentes a cada exercício, considerado o ano civil, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, será calculada até 28 de Fevereiro seguinte, ocorrendo o pagamento até, no máximo, dia 10 de Março de cada ano. 76.4. Em não havendo a formação da comissão e/ou a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando o PLR fica garantido aos empregados o recebimento de uma remuneração mensal adicional a ser paga durante o mês de março de cada ano. 77. **ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Precedente Normativo nº. 91 do TST). 77.1. As empresas com mais de 10 (dez) empregados designarão local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores. 78. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50 (cinquenta) vezes o piso salarial da categoria. 79. **FALECIMENTO DE EMPREGADO:** No caso de falecimento do empregado, se obrigam as empresas a comunicarem tal fato à Entidade Sindical dos Empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização: a) falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, será pago 3 (três) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 6 (seis) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado; b) falecimento do empregado, por motivo de acidente de trabalho, incluindo o acidente de trajeto, será pago 5 (cinco) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 8 (oito) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado. 80. **FOLGA NOS DIAS OU DIA ANTERIOR OU POSTERIOR A FERIADOS:** Fica facultado à empresa em comum acordo com os empregados conceder folga nos dias ou dia anterior ou posterior a feriados sem anuência do sindicato obreiro compensando as horas do dia ou dias que antecedem ao feriado. 80.1. Antecipadamente ao respectivo feriado poderá haver a compensação do dia ou dias a ser folgado de segunda-feira as sextas-feiras consecutivas ou alternadas. 80.2. O empregado que tiver saldo de horas positivas e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do feriado a ser compensado, receberá as horas excedentes como extras, conforme CCT em vigor. 80.3. Para as empresas que já possuem acordo de prorrogação ou supressão do sábado devem observar a jornada semanal respeitando a compensação do feriado ponte e do sábado quando houver, no limite máximo de 2:00 (duas horas) diárias. 81. **PERCENTUAL DE COMISSÃO - REGISTRO NA CTPS:** Para registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social em se tratando de empregado comissionista é obrigatório a anotação do percentual de comissão a que faz jus (Precedente Normativo nº. 5 do TST). 82. **RETENÇÃO DE CTPS:** Será devido a indenização de 1 (um) dia de salário ao empregado, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 83. **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO:** No prazo de cumprimento do aviso prévio, ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho e/ou função, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador indenizar o pagamento do aviso prévio. 84. **LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida licença paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes. 85. **EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES - GARANTIA DE EMPREGO:** O empregado portador de doenças graves tais como, portadores do vírus HIV, Neoplasia maligna, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave. 86. **REVISTA:** Fica proibida a realização de revistas íntimas nos trabalhadores representados pelo sindicato da categoria profissional, ainda que por pessoas do mesmo sexo, e a que título e forma forem, podendo a empresa adotar outros mecanismos (eletrônicos, vídeos, etc.) de controle de seu quadro de pessoal, desde que não invada a intimidade dos empregados. 87. **ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL:** As empresas se comprometem a adotar políticas internas aptas a coibir todas as formas de assédio moral e/ou sexual contra os trabalhadores e, principalmente, contra as trabalhadoras, comprometendo-se ainda a informar o sindicato profissional, anualmente, sobre as medidas adotadas. 88. **DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (TRCT):** Os sindicatos convenientes ajustam que - independentemente da revogação do §1º, do art.477 da CLT, através da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) - que o ato de assistência na rescisão contratual (TRCT), para o trabalhador e empregador, será obrigatório (sob pena de nulidade e ineficácia) e realizado pelo sindicato da categoria profissional, tudo em consonância com os princípios basilares do direito do trabalho e da vedação de **retrocessos sociais**, cuja incidência impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. 88.1. Havendo o descumprimento por parte da empresa, incidirá a multa constante desta norma coletiva, em favor do empregado comerciário, para cada TRCT que não for homologado e/ou se apresentar sem assistência sindical, sem prejuízo da nulidade e ineficácia do TRCT como documento de quitação liberatória das verbas demonstradas, tudo na forma do art.9º, da CLT. 89. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de JULHO/2021 mais 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de AGOSTO/2021, a título de contribuição assistencial. No caso da Convenção não ser formalizada em tempo hábil, por decorrência do prolongamento das negociações, as parcelas poderão ser descontadas nos meses subsequentes à assinatura da norma coletiva. 89.1. As empresas se obrigam a recolher a contribuição *supra*, até o



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
CARTA EXPEDIDA EM 8 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78.536.345/0001-85

Base Territorial: Região Metropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaina do Sul, Caramuru, Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tuma do Paraná.

Sede Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80060-000 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Telefone: (41) 322-0811 - /Fax: 233-5542 - e-mail: [sindicom@sindicom.org](mailto:sindicom@sindicom.org) - site: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org)



FUNDADO EM 28/10/1932

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato. 89.2. Os empregados admitidos após a data-base que não sofreram o desconto, este será efetuado no 3º mês de trabalho na empresa, em parcela única de 5% (cinco por cento), e recolhido pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. 89.3 O não desconto, o não recolhimento ou o atraso no recolhimento da contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT. 89.4. As empresas deverão encaminhar ao sindicato cópia das guias de assistencial recolhidas juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial. 89.5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto; 89.5.1. Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição; 89.5.2. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados; 89.5.3. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados; 89.5.4. O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas; 89.5.5. O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas; **90. DIRIGENTE SINDICAL:** Ao dirigente sindical, efetivo ou suplente, afastado da empresa para prestar serviços ao sindicato e à categoria, em tempo integral, fica garantida a percepção de salários e reflexos legais, pagos pela própria empresa. **91. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição sindical (CLT, art.578 e seg., red. Lei 13.467/2017) dos empregados comerciários nas épocas próprias previstas na CLT, desde que haja autorização prévia e expressa dos empregados individualmente ou mediante autorização coletiva prévia e expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo sindicato profissional para este fim, nos termos do Estatuto Social, com a convocação de toda a categoria profissional representada, independentemente de associação e/ou sindicalização. **92. SALÁRIOS UTILIDADE:** Não serão consideradas como salário as utilidades previstas nos §2º e 3º do art.458 da CLT, desde que fornecidas pelo empregador integral e gratuitamente a todos os empregados. **93. VIGÊNCIA:** A vigência da norma coletiva será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE MAIO DE 2022. Logo em seguida e ato contínuo, o Presidente do Sindicato e da Mesa Diretora colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, não tendo havido interesse e/ou manifestação. Esgotados os assuntos e a ordem do dia do Edital, e nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi declarada definitivamente encerrada, com votação e apuração, às 20h45m (vinte horas e quarenta e cinco minutos), determinando o Presidente a lavratura da presente ata, a qual, na forma do artigo 30 do Estatuto Social vai assinada por ele e pelos demais membros da Mesa Diretora dos Trabalhos. Curitiba/PR, data supra.

  
**ARIOSVALDO ROCHA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO E DA  
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

  
**JOSÉ MILTON CAMARGO**  
VICE-PRESIDENTE E MEMBRO DA  
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

  
**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
DIRETOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR E SECRETÁRIO  
DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS





